



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ANDRÉ VARGAS (PT-PR)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 (5) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 2	ARTIGO 3	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA

Altera-se o *caput* do artigo 3º para a seguinte redação:

Art. 3º - Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente e preservada a forma de repasse para as tarifas dos custos de aquisição de energia elétrica previstos nos contratos celebrados até 16 de março de 2004, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Esclarecer que os únicos contratos das distribuidoras passíveis de alteração para realocação de cotas são os CCEARs. Os demais contratos bilaterais não podem ser alterados.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 16:40

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842